

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N° PMC/695, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Substitui membro e prorroga prazo da Portaria n° PMC/636/2009.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1° Nomear a servidora **Ana Paula Silva Freitas** em substituição ao membro **Maria Aparecida Coelho Cunha**, na Portaria n.º PMC/636, de 1º de outubro de 2009, que nomeou a comissão especial encarregada de fazer as alterações necessárias na minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre as atividades de comércio ambulante nas vias e logradouros públicos de Congonhas.

Art. 2° Fica prorrogado até o dia 15 de dezembro o prazo para a comissão concluir os trabalhos.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de novembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/696, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 141 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Processo de Sindicância para de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/16326/09.

Art. 2° Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/644, de 9 de outubro de 2009, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/697, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Prorroga prazo da Portaria n.º PMC/657, de 21 de outubro de 2009.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO solicitação da Presidente da Comissão constante no Processo Administrativo n.º PMC/13200/2009,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar até o dia 15 de dezembro de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria n.º PMC/658/09, encarregada de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/13200/09.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/698, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Prorroga prazo da Portaria n.º PMC/658, de 21 de outubro de 2009.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO solicitação da Presidente da Comissão constante no Processo Administrativo n.º PMC/12944/2009,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar até o dia 15 de dezembro de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria n.º PMC/658/09, encarregada de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/12944/09.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/699, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede autorização de afastamento a servidora para tratar de interesse particular.

O Prefeito de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora constante no Processo Administrativo n.º PMC/16494/09,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora efetiva **Ana Luíza da Silva, Auxiliar de Serviços**, autorização para afastamento sem remuneração para tratar de interesse particular pelo período de 1 (um) ano, a partir de 3 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 3 de dezembro de 2009.

Congonhas, 1º de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/700, DE 2 DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento da I Conferência Municipal da Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAÓPEBA



CONFERÊNCIA
NACIONAL
DE DEFESA CIVIL E
ASSISTÊNCIA
HUMANITÁRIA
*Por uma ação integral
e contínua*

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAÓPEBA, convocada pelo Decreto Municipal n.º 4.994, de 2 de dezembro de 2009, tem por objetivos:

I. Avaliar a situação da Defesa Civil, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa Civil, previstos no Decreto 5376 de 2005;

II. Definir diretrizes para a reorganização do SINDEC e das ações de defesa civil com ênfase nos princípios da Prevenção e da Assistência

Humanitária como política de Estado, como condição para o desenvolvimento social;

III. Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação representativas da sociedade civil.

Art.11. A Comissão Organizadora da 1ª CRDC tem as seguintes atribuições:

I. Encaminhar e efetivar a realização da **1ª Conferência Regional de Defesa Civil do Alto Paraopeba**;

II. Propor:

a. o temário central com os eixos temáticos;

b. o método de realização da conferência;

c. os nomes dos expositores e dos debatedores das mesas-redondas; e

d. os critérios para participação e a definição dos convidados.

III. encaminhar o Relatório Final;

IV. discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes e não previstas nos itens anteriores; e

V. realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

Art.12. Ao Coordenador Geral cabe:

I. convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora;

II. coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III. supervisionar todo o processo de organização da Conferência.

IV. organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

V. organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópia dos documentos; e

VI. coordenar e presidir os trabalhos a Conferência

Parágrafo único. A função de Coordenador Geral será exercida pelo Secretário Executivo do CODAP ou representante por ele designado.

Art 13. Ao Relator Geral cabe:

I. Coordenar a Comissão de Relatoria;

II. Apoiar os Relatores dos Grupos de Trabalho;

III. Coordenar a elaboração das moções e formatar as propostas aprovadas na Plenária Final

IV. Elaborar o Relatório Final

Parágrafo único. Os Relatores Adjuntos atuarão junto aos Grupos e Trabalho, responsabilizando-se pelo relatório destes.

Art 14. Ao Coordenador de Infra-Estrutura e cabe propor condições de infra-estrutura necessárias à realização da Conferência, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, de reprografia, comunicações, transporte, alimentação e outras;

Art 15. Ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe difundir e divulgar a Conferência e mobilizar e estimular a participação dos segmentos considerados.

Art.16. A Comissão Organizadora elaborará o Relatório da Conferência Regional e o encaminhará às Comissões Organizadoras da Etapa Estadual e Nacional, destacando-se entre as diretrizes aprovadas as que subsidiarão a formulação de políticas de defesa civil de âmbito regional e municipal, as que subsidiarão a formulação de políticas de defesa civil de âmbito estadual, e as que subsidiarão a formulação de políticas de defesa civil de âmbito nacional.

§ 1º Será constituída uma equipe de relatores adjuntos proposta pela Comissão Organizadora.

§ 2º O Relator têm como responsabilidade a elaboração do Relatório Final e os Relatores Adjuntos dos relatórios de cada eixo temático.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art.17. Participarão da 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAÓPEBA representantes do poder público e da

sociedade civil, incluindo-se entre os primeiros representantes dos Governos municipais, estadual e federal, inclusive representantes de trabalhadores da Defesa Civil, e entre os segundos representantes das associações de moradores e de outras entidades comunitárias afins e dos cidadãos afetados por desastres.

Art.18. Os participantes da 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAOPEBA distribuir-se-ão em três categorias:

- I. Delegados com direito a voz e voto;
- II. Convidados com direito a voz;
- III. Observadores.

Art.19. A eleição ou indicação dos delegados de cada setor componente da 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAOPEBA será realizada internamente, envolvendo exclusivamente os participantes componentes do respectivo setor.

Art.20. Os delegados à 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAOPEBA serão preferencialmente indicados na seguinte proporcionalidade: mínimo de 50% de cidadãos representantes da sociedade civil e máximo de 50% de representantes do poder público.

§ 1º Os integrantes do Conselho de Defesa Civil Regional do Alto Paraopeba são delegados natos à conferência, com representação pertinente às categorias a que pertencem.

§ 2º. A não indicação de delegados por um segmento não altera a proporcionalidade numérica dos delegados previstos.

§ 3º. A inscrição dos delegados será efetuada junto ao CODAP até o dia 09 de dezembro de 2009.

Art 21. A 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAOPEBA elegerá em sua Plenária Final os delegados da região para a Conferência Estadual na seguinte proporção: três delegados por cada município efetivamente participante e mais um delegado a cada dez mil habitantes da região.

§ 1º. A inscrição de candidatos a delegados para a 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil deverá ser feita, em formulário próprio, durante a realização da 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAOPEBA.

§ 2º. Os Delegados à Conferência Estadual serão eleitos entre os inscritos presentes à Plenária Final, após apreciação das propostas e moções.

§ 3º. Os Delegados serão eleitos por segmento em votação geral da plenária, ocupando as vagas os mais votados, pela ordem, até a última suplência.

§ 4º. Serão eleitos delegados suplentes na proporção de 30% (trinta por cento) do total de cada segmento, para a substituição de titulares ausentes.

§ 5º. O número de Delegados do poder público e da sociedade civil será paritário, observados os limites máximos previstos por segmento, tomando-se por base a previsão de participação destes na Conferência Regional.

§ 6º. A Comissão Organizadora da 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAOPEBA deverá comunicar junto à Conferência Estadual quais os suplentes que deverão ser credenciados devido ao não comparecimento de titulares.

Art. 22. Serão convidados para a 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAOPEBA, representantes de órgãos, entidades com atuação na área de Defesa Civil e setores afins.

Art. 23. Serão observadores na 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE

DEFESA CIVIL DO ALTO PARAOPEBA pessoas interessadas em acompanhar a realização da Conferência.

Parágrafo único. A inscrição dos observadores será feita no dia e local da conferência.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Nacional e com a alimentação de todos os delegados e convidados à 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAOPEBA serão de responsabilidade do CODAP.

Parágrafo único. As despesas com o deslocamento dos delegados e convidados à 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAOPEBA, quando necessárias, serão de responsabilidade do CODAP.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE DEFESA CIVIL DO ALTO PARAOPEBA.

Conselheiro Lafaiete, 2 de dezembro de 2009

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/701, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nomeia comissão especial para levantamento de documentos na forma do Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal - FISCAP.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 07/2009 e 08/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **Michelle Cristina de Souza Miranda, Arnaldo Luiz de Jesus, Ellen Barbosa de Souza, Waldir Américo da Cunha, Geralda Maria Soares B. Rezende, Francisco Gonçalves de Oliveira e Marly Aparecida Lopes** para composição de comissão especial encarregada de fazer levantamento de documentos na forma definida nos anexos do Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, conforme Instrução Normativa nº 07/2009 e 08/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por **Michelle Cristina de Souza Miranda**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/702, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Substitui membro na Portaria n° PMC/056/2008 e revoga Portaria n° PMC/679/2009.

O Prefeito de Congonhas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Jaqueline Juliana e Silva de Faria** em substituição a servidora Ana Luíza da Silva, na Portaria n° PMC/056, de 30 de janeiro de 2008, para autenticarem documentos públicos municipais e/ou documentos necessários à habilitação em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/679/09.

Congonhas, 3 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/703, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Acrescenta membros para integrar a Comissão Permanente nomeada pela Portaria n. PMC/ 601, de 5 de outubro de 2006.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Carlos Alberto Salatiel** e **Viviane Teresa Crespo de Castro** para integrar a Comissão Permanente nomeada pela Portaria n. PMC/ 601, de 5 de outubro de 2006, encarregada de analisar as prestações de contas realizadas pelas entidades beneficiadas com recursos financeiros do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/704, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede interrupção de autorização de afastamento a servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.229, de 18 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO a autorização do Secretário Municipal de Saúde, constante no Processo Administrativo PMC/0820/96,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 9 de dezembro de 2009, interrupção do afastamento para tratar de interesse particular a servidora **Sandra Maria Coelho - mat. 2537**, concedida pela Portaria PMC/350, de 10 de setembro de 2007 e prorrogada pela Portaria n° PMC/568, de 24 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 9 de dezembro de 2009.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/568, de 24 de agosto de 2009.

Congonhas, 4 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/705, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 141 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/13960/09.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/644, de 9 de outubro de 2009, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osrio
Secretário Municipal de Governo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/706, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea

“d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 141 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/12670/09.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/644, de 9 de outubro de 2009, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/707, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 141 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/12668/09.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/644, de 9 de outubro de 2009, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/708, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Instaura Processo Disciplinar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e

“f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo PMC/167/096, que apontam irregularidades cometidas pela servidora,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora referida no Processo Administrativo PMC/167/96, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

Art. 2º Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/643, de 9 de outubro de 2009.

Art. 3º Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/709, DE 4 DEZEMBRO DE 2009.

Exonera Gerente de Arquivo Geral.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Ana Luíza da Silva do cargo em comissão de Gerente de Arquivo Geral - símbolo “F”, a partir de 4 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de dezembro de 2009.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas